



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 19509	CA	C

DECRETO Nº 19.509

Suspende os efeitos internos da Lei Municipal nº 5.622, de 26 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nossa melhor doutrina acolhe e defende a tese segundo a qual não se deve cumprir Lei considerada manifestamente inconstitucional: Pedro Lenza, em Direito Constitucional esquematizado, folhas 286:

“(…) Em virtude dessa situação, buscou a doutrina outra justificativa, que não a meramente formal, para a configuração da tese do descumprimento da lei e, assim, manter a regra que prevalecia antes do texto de 1988: Princípio da Supremacia da Constituição e da regra de que a aplicação de lei inconstitucional é o mesmo que a negativa de aplicação da própria Constituição.

Entendemos que a tese a ser adotada é a da possibilidade de descumprimento de lei inconstitucional pelo Chefe do Executivo.”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.622/19 está em inequívoca incompatibilidade com as disposições do inciso IV do art. 167 e com os parágrafos 1º e 2º do art. 168, as quais vedam a criação de fundo para alcançar objetivos que podem ser nitidamente obtidos mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Vereadores, vedando, também, a transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais ao fundo por ela criado;

CONSIDERANDO que o fenômeno da não recepção opera a revogação imediata de normas incompatíveis com o texto constitucional; e

CONSIDERANDO que o texto da Constituição Federal, ante o Princípio da Supremacia da Constituição, confere competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas, do que decorre a necessidade de negar vigência a leis que se notabilizem por sua incompatibilidade com a Constituição e que tal prerrogativa encontra amparo também no art. 1º, inciso XIV do Decreto Lei nº 201/67,

DECRETA

Art. 1º - Fica vedado, na forma do § 1º do art. 168 da Constituição Federal, o repasse de recursos financeiros oriundos dos repasses duodecimais ao fundo criado pela Lei Municipal nº 5.622/19.

Art. 2º - O saldo financeiro decorrente dos recursos duodecimais entregues à Câmara Municipal, na forma do caput do artigo art. 168 da Constituição Federal, deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do Município, conforme estabelece a primeira parte do § 2º do art. 168 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivamento		
DECRETO	FLS	
Nº 19509	07	C.

DECRETO Nº 19.509

.02

Art. 3º - Na hipótese de não restituição do saldo a que se refere o art. 2º desta Lei, o referido valor deverá ser deduzido das primeiras parcelas duodecimais do Exercício seguinte, conforme estabelece o § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os órgãos do Município responsáveis pela operacionalização dos repasses duodecimais deverão informar ao Poder Legislativo acerca da necessidade de restituição do saldo dos repasses duodecimais, efetuando a dedução dos referidos valores das primeiras parcelas de repasses do Exercício seguinte, na hipótese de recusa de restituição.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2025.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal